



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 839 DE 2011.**  
(Do senhor Otavio Leite)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre a situação dos alunos do Instituto Benjamin Constant – IBC e Instituto Nacional de Educação dos Surdos – INES para o ano letivo de 2012

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, o presente pedido de informação, que solicita maiores esclarecimentos sobre a situação dos alunos do Instituto Benjamin Constant – IBC e Instituto Nacional de Educação dos Surdos – INES para o ano letivo de 2012, considerando o divulgado por aquele Ministério, com os seguintes questionamentos:

1. O Ministério da Educação pretende extinguir as salas regulares de ensino da educação básica no IBC e INES a partir de 2012?
2. Por outro lado, para o exercício de 2012, haverá disponibilidade de vagas para os atuais alunos do IBC e INES no Colégio Pedro II, em virtude do possível fechamento daquelas unidades?
3. Caso resposta positiva à primeira pergunta, a matrícula no Colégio Pedro II será obrigatória ou facultativa para os atuais alunos do IBC e INES?
4. O Colégio Pedro II possui capacidade técnica específica e infraestrutura para receber os alunos com deficiência do IBC e INES, mantendo a qualidade e eficiência oferecidas nas instituições especiais de ensino?

**JUSTIFICAÇÃO**

A ampla repercussão obtida pelo possível fechamento das instituições de ensino especial - IBC e INES -, sediadas na cidade do Rio de Janeiro / RJ e referências mundiais na educação de deficientes visuais e auditivos, determinado pelo Ministério da Educação, justifica o presente pleito.



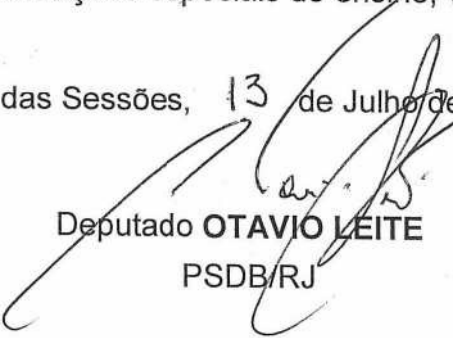


CÂMARA DOS DEPUTADOS

A questão da educação inclusiva necessita ser tratada de forma cautelosa. Pelo divulgado, o serviço de ensino básico do INES e do IBC não seria mais ofertado a partir de 2012, e seus alunos seriam matriculados na rede regular escolar.

Assim, como representante do Estado do Rio de Janeiro e defensor das pessoas com deficiência, da qualidade da educação oferecida e da liberdade de escolha dos pais e responsáveis solicito maiores esclarecimentos sobre a situação dos alunos do Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação dos Surdos para o ano letivo de 2012, considerando o possível fechamento daquelas instituições especiais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2011.

  
Deputado **OTAVIO LEITE**  
PSDB/RJ





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 839/2011


**Autor(a):** Deputado OTAVIO LEITE

**Destinatário(a):** Ministro de Estado da EDUCAÇÃO

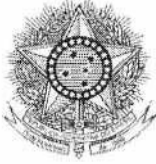
**Assunto:** Solicita informações sobre a situação dos alunos do Instituto Benjamin Constant – IBC e Instituto Nacional de Educação dos Surdos – INES para o ano letivo de 2012.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 02/08/2011.

  
Deputada ROSE DE FREITAS  
Primeira-Vice-Presidente  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 2676 /11

Brasília, 13 de setembro de 2011.

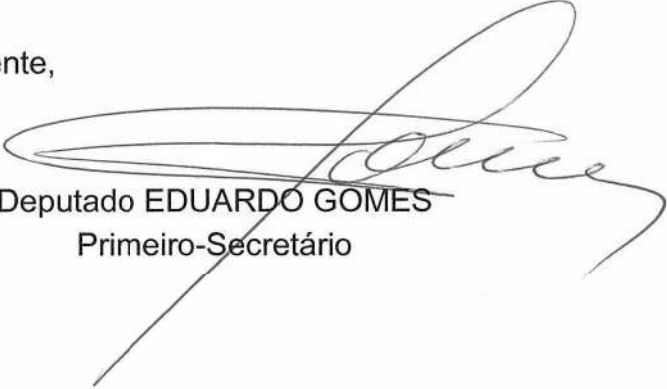
Exmo. Senhor Deputado  
OTAVIO LEITE  
Gabinete 225 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 170/2011 - MEC, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 839/2011**, de sua autoria.

Atenciosamente,



Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 12/09/11 às 16:15 horas

Felipe 7455  
Assessoria FCB

Ofício nº 170 /2011 - MEC

12 de Setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Eduardo Gomes  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 839, de 2011.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 839, de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite, apensado ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2.223/11, de 10 de agosto de 2011, que solicita informações sobre a situação dos alunos do Instituto Benjamin Constant – IBC e Instituto Nacional de Educação dos Surdos – INES para o ano letivo de 2012.

Em atendimento ao citado Requerimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Nota Técnica nº 32/2011/MEC/SECADI/DPEE, de 22 de agosto de 2011, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,



**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º andar – sala 200 – CEP: 70.047-900  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
Fone: (61) 2022-9217/9218 – Fax: (61) 2022-9020

**NOTA TÉCNICA Nº 32 / 2011 / MEC / SECADI / DPEE**

**Data: 22 de agosto de 2011**

**Interessado: ASPAR**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 839, de 2011, da autoria do Deputado Otávio Leite, que solicita informações a respeito da situação dos alunos do Instituto Benjamin Constant – IBC e do Instituto nacional de Educação dos Surdos – INES para o ano letivo de 2012.**

A respeito das informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 839 de 2011, seguem as perguntas na ordem formulada pelo Deputado Otávio Leite e respectivas respostas.

**1 – O Ministério da Educação pretende extinguir as salas regulares de ensino da educação básica no IBC e INES a partir de 2012?**

As orientações do Ministério da Educação ao Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e ao Instituto Benjamin Constant – IBC, objetivam o cumprimento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência (ONU 2006), por meio da continuidade e fortalecimento dessas instituições como centros de referência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, o Decreto nº 6571/2008, a Resolução CNE/CEB nº4/2009 e a Resolução CNE/SEB nº 4/2010.

Para tanto, foi discutida a proposta de reorientação educacional dos referidos institutos, a fim de que atuem na formação continuada dos professores das redes públicas de ensino, na produção de material didático acessível aos estudantes, no atendimento educacional especializado.

Conforme deliberação da reunião realizada em abril deste ano, entre o Ministério da Educação, o INES, o IBC e o Colégio Pedro II, esses ficaram incumbidos de esclarecer a comunidade sobre a reorganização dos institutos, bem como elaborar plano para a oferta de vagas aos estudantes com surdez no ensino regular nas unidades do Colégio Pedro II, garantindo a educação bilíngüe nos espaços comuns de aprendizagem e a oferta do atendimento educacional especializado complementar a escolarização por meio dos respectivos institutos.

**2 – Por outro lado, para o exercício de 2012, haverá disponibilidade de vagas para os atuais alunos do IBC e INES no Colégio Pedro II, em virtude do possível fechamento daquelas unidades?**

Primeiramente, não há determinação de fechamento de tais instituições federais. De acordo com a mencionada reunião, o plano de trabalho para tal oferta de vagas na educação regular e apoio pedagógico pelos institutos, especialmente no que tange a acessibilidade, deveria ser apresentado em aproximadamente noventa dias. A partir desta organização, em articulação com a comunidade escolar, poderão ser estabelecidos os encaminhamentos necessários ao processo de transição.

**3 – Caso resposta positiva à primeira pergunta, a matrícula no Colégio Pedro II será obrigatória ou facultativa para os atuais alunos do IBC e do INES?**

A obrigatoriedade da matrícula de crianças e adolescentes no ensino regular, bem como da oferta do atendimento educacional especializado, está definida na Constituição Federal. Para a efetivação desse direito foi solicitado à Direção do Colégio Pedro II a garantia de matrícula a esses estudantes, assim como o estudo, em articulação com os institutos federais especializados, para assegurar o atendimento das especificidades educacionais. Assim, esta é uma oportunidade de acesso, que pode ser também realizado em outras escolas da rede pública de ensino.

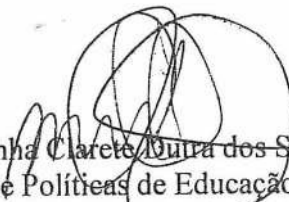
**4 – O Colégio Pedro II possui capacidade técnica específica e infraestrutura para receber os alunos com deficiência do IBC e INES, mantendo a qualidade e eficiência oferecidas nas instituições especiais de ensino?**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) estabelece que as pessoas com deficiência não sejam excluídas da escola comum sob alegação de deficiência e que recebam os apoios necessários, no âmbito do sistema regular de ensino, com vistas a sua efetiva educação. Em sintonia com estas definições, o MEC apóia os sistemas de ensino para que adotem as medidas para a eliminação das barreiras de comunicação, as atitudinais e ambientais que impedem o pleno acesso das pessoas com deficiência à educação em igualdade de condições com os demais estudantes.



Liliâne Garcez  
Coordenadora Geral de Articulação de  
Políticas de Inclusão nos Sistemas de Ensino

Consideração superior,



~~Martinha Clarette Dutra dos Santos~~  
Diretora de Políticas de Educação Especial  
DPEE/SECADI/MEC